



Conab

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA 10.503

**Sistema Institucional
Subsistema de Regulamentos**

AUDITORIA INTERNA

Resolução Consad N. 012, DE 24/5/2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA	3
CAPÍTULO III – DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	4
CAPÍTULO IV – DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	5
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE	6
CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Auditoria Interna (Audin) é o órgão técnico de controle interno e assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração (Consad), que executa as atividades de Auditoria Interna no âmbito Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e seu funcionamento reger-se-á pelo disposto neste Regimento, em atendimento à Instrução Normativa CGU n.º 13, de 06 de maio de 2020, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento específicas ou complementares, tais como o Regimento Interno da Conab - 10.104, e as disposições contidas no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa CGU n.º 3, de 09 de junho de 2017, e suas alterações, bem como manterá relacionamento institucional com instâncias de controle interno e externo, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. Este Regimento Interno se aplica a todos os empregados lotados na Audin, ocupantes ou não de função gratificada.

Art. 2º. Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:

- I - avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;
- II - consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração. Tem como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão;
- III - unidades de Auditoria Interna (Audin): unidades de Auditoria Interna singulares vinculadas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- IV - accountability: obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões;
- V - controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- VI - modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA) 2020: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas da companhia com os seguintes papéis:
 - a) Primeira linha: atuar diretamente com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo gerenciamento de riscos;
 - b) Segunda linha: fornecer assistência no gerenciamento de riscos; e
 - c) Terceira linha: Prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a

adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, por meio da Auditoria Interna.

- VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- VIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, tendo como principal intuito viabilizar o alcance dos seus objetivos institucionais;
- IX - modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), tem por finalidade identificar os fundamentos necessários para uma Auditoria Interna efetiva no setor público, fornecendo um plano evolutivo para o seu desenvolvimento, de forma a atender às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de Auditoria Interna;
- X - conformidade ou compliance: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis; e
- XI - instâncias competentes que atuam na defesa do patrimônio público: tais como o Ministério Supervisor da Unidade Auditada, a Advocacia-Geral da União, a Corregedoria, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal ou o Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

Art. 3º. Anualmente, a Auditoria Interna deverá revisar este Regimento para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, submetendo-o à aprovação do Consad, quando houver alterações.

Art. 4º. A atividade de auditoria interna reger-se-á em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Referencial Técnico de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal, bem como os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética e as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 5º. A auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor e contribuir para a melhoria das operações da Conab, auxiliando-a a alcançar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 6º. A Audin tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da Companhia, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Art. 7º. A Audin tem como missão assessorar a Companhia na consecução dos seus objetivos, de forma independente e metodológica, contribuindo para o fortalecimento do processo de governança corporativa.

Art. 8º. Na realização de seus objetivos, a Audin deverá:

- I - contribuir para a garantia da accountability nas suas três dimensões, quais sejam: transparência, responsabilização e prestação de contas, por meio da obtenção e da análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos;
- II - contribuir para a melhoria dos serviços públicos, por meio dos serviços de avaliação e consultoria;
- III - atuar com vistas à proteção do patrimônio público;
- IV - contribuir para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Art. 9º. Para cumprimento da missão da Auditoria Interna o Consad zelarà pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a autonomia funcional e a estrutura organizacional.

Parágrafo único. Anualmente a Audin deverá submeter à aprovação do Consad, um orçamento compatível com as ações e os recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de negócio da atividade de Auditoria Interna, considerando os custos fixos e variáveis.

CAPÍTULO III DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 10. Além das competências atribuídas à Audin no Estatuto Social e no Regimento Interno da Companhia, de forma complementar, compete à unidade de Auditoria Interna:

- I - executar os serviços de avaliação e consultoria, com vistas a melhoria dos controles internos e do processo de gerenciamento de riscos;
- II - identificar potenciais riscos de fraude, reportando-os tempestivamente, via Nota de Auditoria, às instâncias competentes que atuam na defesa do patrimônio público, quando houver indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades; e
- III - atuar como terceira linha, conforme modelo das três linhas do IIA, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

Parágrafo único. Os tipos de serviços de avaliação são: Financeira ou de Demonstrações Contábeis; Conformidade ou Compliance; Operacional ou de Desempenho; e Aprimoramento da Governança, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Gestão.

Art. 11. É responsabilidade do Chefe de Auditoria, em conjunto com os demais gestores da Audin:

- I - elaborar, em conformidade com a IN CGU nº 09/2018 e alterações, o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), que conterà previsão dos recursos necessários ao seu cumprimento, submetendo-o à aprovação do Consad e, após, ao conhecimento do Conselho Fiscal (Confis) e Comitê de Auditoria (Coaud);

- II - monitorar a execução do Paint aprovado, comunicando trimestralmente ao Consad, ao Coaud e ao Confis sobre a execução dos trabalhos e o desempenho da atividade de Auditoria Interna;
- III - supervisionar os trabalhos de auditoria, cabendo delegação a integrantes do quadro funcional da Audin, com conhecimentos técnicos e experiência suficientes, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- IV - informar, ao Consad, eventuais intercorrências, conflitos de interesse, ou situações relevantes, existentes ou supervenientes, que possam impactar a independência e a imparcialidade dos resultados dos trabalhos de auditoria;
- V - monitorar as recomendações emitidas pela Audin, conforme estabelecido na Norma de Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna (NOC 10.501), assim como as recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VI - elaborar, anualmente, o plano de capacitação, baseado nas competências requeridas para implementação do Paint e demais ações previstas no plano de negócios, e monitorar sua execução;
- VII - elaborar, em conformidade Instrução Normativa CGU nº 9/2018 e alterações, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), comunicando-o ao Consad e, após, ao Confis e Coaud; e, em até 90 dias após o término da vigência do Paint, disponibilizá-lo à CGU e publicá-lo na página da companhia na internet.

Parágrafo único. Eventuais alterações de ações previstas no Paint deverão ser submetidas à aprovação do Consad.

Art. 12. A Audin deve pautar sua conduta em conformidade com o seu Código de Ética e demais normativos e manuais vigentes que disciplinam sua atuação.

CAPÍTULO IV DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 13. A atividade de Auditoria Interna deve ser independente e estar livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 14. No exercício de suas atribuições legais, a Audin terá livre acesso a todas as dependências da Companhia, assim como a documentos, arquivos eletrônicos, aplicações de Tecnologia da Informação - TI, bancos de dados ou qualquer outro artefato considerado indispensável à execução dos trabalhos de auditoria interna, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização para acesso.

Art. 15. As avaliações e conclusões dos auditores internos devem ser precisas e respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes, de forma imparcial.

Art. 16. Os auditores internos deverão observar a Norma de Prevenção de Conflito de Interesse- (NOC 10.116) e, para assegurar a independência da Audin na condução de suas responsabilidades, é vedado:

- I - implementar controles internos, gerenciar política de gestão de riscos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da Audin;
- II - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão;
- III - análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- IV - participar de atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de Auditoria Interna ou do auditor;
- V - participar em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos e/ou comitês com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de Auditoria Interna ou do auditor;
- VI - auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos doze meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
- VII - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas.

Art. 17. Os casos de conflito de interesses, impedimentos, ou dúvida sobre situações que possam afetar o julgamento do auditor interno, o desempenho de suas atribuições e a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, devem ser formalmente comunicados ao Chefe de Auditoria, que poderá formalizar consulta ao Comitê de Ética da Companhia.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 18. A unidade de Auditoria Interna será composta pelo Chefe de Auditoria, suas gerências, conforme definido no Regimento Interno da Companhia - 10.104 e empregados enquadrados nos cargos de Analista e/ou Técnico de Nível Superior (TNS) e apoio administrativo, em número suficiente para atender suas finalidades.

§1º. A nomeação, exoneração, perfil profissional e tempo máximo de permanência no cargo do titular da unidade de Auditoria Interna seguirá o disposto na Portaria CGU nº 2.737, de 20/12/2017, e na Resolução CGPAR nº 21, de 18/01/2018, e suas alterações.

§2º. O Chefe de Auditoria será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por empregado da Companhia, previamente aprovado pelo Consad, designado Chefe de Auditoria Substituto.

§3º. As demais funções gerenciais da Audin serão ocupadas apenas por empregados públicos em exercício na Auditoria Interna.

Art. 19. As atividades de auditoria serão realizadas pela Audin, por meio de uma equipe especializada e multidisciplinar que, coletivamente, assegure a competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

§1º. O ingresso de empregados para a função/espaco ocupacional Auditor Interno dar-se-á por concurso público ou processo seletivo interno.

§2º. Os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento profissional contínuo sobre as matérias relacionadas às suas atribuições específicas, em ações de treinamento com quantidade mínima de quarenta horas anuais, conforme Plano de Capacitação da Auditoria Interna.

Art. 20. O Chefe de Auditoria deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Audin.

Art. 21. A Audin possui a prerrogativa de solicitar recursos materiais e humanos de outras áreas da Companhia, sempre que forem considerados necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 22. O Chefe de Auditoria terá acesso direto e irrestrito ao Conselho de Administração e também à Diretoria Executiva.

Art. 23. O Chefe de Auditoria se reportará ao Comitê de Auditoria nos termos de suas atribuições regimentais e legais.

Art. 24. O Chefe de Auditoria se reportará tecnicamente à Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria-Geral da União.

Art. 25. O Consad será responsável em avaliar anualmente o desempenho do Chefe de Auditoria, vedada a delegação, nos moldes da avaliação de desempenho adotada pela Conab.

Art. 26. Os trabalhos de avaliação e de consultoria da Audin deverão ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o adequado cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 27. Conforme definido pela Portaria CGU n.º 777/2019 e na Instrução Normativa SFC n.º 03/2017, a Audin utilizará o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) como Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, com intuito de manter-se alinhada aos padrões profissionais aplicáveis de forma a melhorar seu desempenho no fortalecimento da governança corporativa e consequentemente agregar valor à gestão.

Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade adotado será continuamente monitorado e avaliado interna e externamente, com vistas a avaliação da qualidade e identificação de oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será permitido, no quadro da Auditoria Interna, empregado que tenha suas contas julgadas irregulares ou que tenha sido responsabilizado em uma Tomada de Contas Especial – TCE.

Art. 29. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidas pela Audin e pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O descumprimento do disposto neste Regimento, conforme Regulamento de Pessoal (NOC 10.105 e 10.106), ensejará as sanções disciplinares resultante de processo apurador, conforme Norma de Procedimentos Disciplinares (NOC 10.404).